



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8874

Presidente da Mesa Diretora: Antônio Silveira de Sá

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Não votados, não tramitados

Autoria: Rodrigo Maia de Oliveira

Data: 05/08/2014

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 64/2014. (NÃO VOTADO). Estabelece a obrigatoriedade de instalação de mecanismos de captação de água proveniente de aparelhos de ar condicionado, e dá outras providências.

Controle Interno – Caixa: 26.7

Posição: 61

Número de folhas: 05

Espécie: P. L

Categoria: Não votados e ou não tramitados

Cx: 26.7

Ordem: 61

Nº de Folhas: 03



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 64/2014

AUTOR:

Ver. Rodrigo Maio de Oliveira (Rodrigo cadeirante)

ASSUNTO:

Estabelece a Obrigatoriedade de Instalação de Mecanismos de
Captação de Água Proveniente de Aparelhos de Ar Condicionado e dá Outras
Providências.

MOVIMENTO

Entrada em 05/08/2014

Comissão Legislação e Justiça e Meio Ambiente.

- 1 - _____
- 2 - _____
- 3 - _____
- 4 - _____
- 5 - _____
- 6 - _____
- 7 - _____
- 8 - _____
- 9 - _____
- 10 - _____

PROJETO DE LEI N.º 64

A. C. C. C. C.
A. S. S. S. S.
05/08/14

PROJETO DE LEI QUE ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE MECANISMOS DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA PROVENIENTES DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ART. 1º. Nos imóveis em que sejam utilizados aparelhos de ar condicionado é obrigatória a instalação de mecanismos para captação de água proveniente do processo de funcionamento do equipamento.

ART. 2º. Fica proibido qualquer tipo de descarte de água proveniente do uso de aparelhos de ar condicionado em logradouros públicos.

ART. 4º. Em caso de descumprimento da presente Lei, ficarão os responsáveis sujeitos às penalidades já previstas na Lei n.º 09/1976.

ART. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros, 29 de Julho de 2014.

Vereador Rodrigo Maia de Oliveira

Rodrigio Maia de Oliveira
(Rodrigo Cadeirante)
Vereador - Montes Claros - 1º



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E FISCALIZAÇÃO
EM 05 DE AGOSTO DE 2014
A. Silva
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE MIO AMBIEN
TE
EM 05 DE AGOSTO DE 2014
A. Silva
PRESIDENTE

JUTIFICATIVA

Dado o intenso calor da nossa região é muito comum a utilização de aparelhos de ar condicionado nos imóveis sejam eles residenciais, comerciais, públicos ou privados.

No entanto, na instalação dos aparelhos, os mecanismos de captação da água proveniente do funcionamento dos mesmos é simplesmente direcionada para a via pública, em especial os passeios, prejudicando a acessibilidade e causando assim sujeira e desorganização na cidade.

Além disso, o descarte da água diretamente nos passeios pode causar inclusive acidentes, já que normalmente tornam o local escorregadio, o que reforça ainda mais o caráter salutar do presente projeto de Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 064/2014 QUE “Estabelece a obrigatoriedade de instalação de mecanismos de captação de água proveniente de aparelhos de ar condicionado e dá outras providências.”, de autoria do Vereador Rodrigo Maia de Oliveira.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O presente projeto tem como escopo determinar a obrigatoriedade de instalação de mecanismos de captação de água proveniente de aparelhos de ar condicionado por todos os imóveis que utilizem ar condicionado no município de Montes Claros.

Entretanto, ao impor tais regras às todas as entidades, inclusive públicas, o projeto prevê obrigações e despesas para o ente público, inclusive o Poder Executivo, contrariando o princípio constitucional da independência dos poderes, bem como, o artigo 51 da Lei Orgânica Municipal, o que, ao nosso sentir, torna o projeto ilegal.

Em face ao exposto, o Projeto de Lei fere e contraria as disposições constitucionais e seus princípios, pelo que é o mesmo Inconstitucional e, infringe normas superiores ordinárias e complementares, sendo de igual forma, ilegal.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 16 de dezembro de 2014.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605